

**LEI Nº 700/04**  
DE 04 DE OUTUBRO 2004.

DISPÕE SOBRE O “DIA DA  
JUVENTUDE CRISTÃ” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Cajati, o “ Dia da Juventude  
Cristã ”.

Parágrafo Único- A data a ser comemorada será sempre no dia 1º de maio de  
cada ano.

Art.2º- A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal  
no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 04 DE OUTUBRO DE 2004

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

